REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a luz ultravioleta (UV) já é utilizada há bastante tempo para eliminar germes, patógenos, bactérias, fungos e bolores em vários setores das indústrias farmacêuticas e de bebidas e em ambientes hospitalares;

b) a radiação UV atua sobre os ácidos nucleicos, o DNA e o RNA, no caso dos organismos, promovendo mutações; quando um organismo é exposto a uma dose alta dessa radiação, muitas mutações desse tipo irão ocorrer;

c) os vírus podem persistir durante muitas horas em diversas superfícies, como metais, vidros, plásticos e madeiras;

d) diferentemente dos outros métodos empregados para a desinfecção, a radiação UV-C é capaz de proporcionar uma inativação rápida e eficaz dos microrganismos que atuam diretamente no material genético de bactérias, fungos e vírus;

e) a radiação UV-C é considerada germicida, ou seja, capaz de inativar bactérias, fungos e vírus em superfícies, ar e ambientes;

f) em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS como uma pandemia;

g) no caso do novo Coronavírus, os raios ultravioletas agem dissociando moléculas e informações genéticas do vírus, em uma ação que elimina a capacidade de infectar seres humanos;

h) os transportes públicos (ônibus e metrô) são os principais locais de aglomeração de pessoas, atualmente, em nossa cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a utilização de aparelhos de UV-C para a desinfecção nos ônibus públicos da capital, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes